



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SS nº 162/2011 – SPDOC CC 89597/2011

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Denúncia encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil à Corregedoria Geral da Administração apontando possíveis irregularidades no Departamento Regional de Saúde de Campinas DRS – VII.

Relatório CGA/SS nº 269/2017.

Trata o presente Procedimento de Portaria CGA n.º 162/2011 (datada de 16/08/2011, fls. 03) instaurada pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, em decorrência de denúncia encaminhada à Corregedoria Geral da Administração pela Secretaria de Estado da Casa Civil, dando notícias de possíveis irregularidades no DRS VII – Campinas, às fls. 01/10.

Em 13/09/2011 foi realizada diligência ao DRS VII – Campinas com o objetivo de elucidar vários itens constantes na denúncia e incorporados documentos, às fls. 12/107.

De acordo com Relatório às fls. 109/112, foram elencados os seguintes itens abaixo:

➤ **Diárias frias para pagamento de aluguel e condomínio.**

Foram analisados aleatoriamente 03 (três) processos referentes à diária e dessa análise, não foram observados qualquer irregularidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

➤ **Utilização de carro oficial para assuntos particulares.**

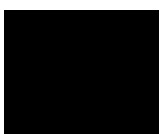
No momento da diligência não foi detectada a procedência deste item da denúncia. Prejudicado.

➤ ***“Perda de medicamentos de alto custo que deixaram vencer ou congelar nas geladeiras”***

Foram abertos os Processos nº 001/0207/000982/2009, 001/0207/000983/2009 e 001/0207/000844/2010, Anexo I, para tratar de inutilização de medicamentos impróprios para consumo em virtude de *“morte do paciente, mudança de prescrição, alta, ação judicial improcedente, indeferida ou denegada, alteração de temperatura e que foram apreendidos pela Polícia e que somente obtiveram autorização da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas naquela data”*. A autorização foi dada pelo Sr. [REDACTED], Presidente do GT-DEMEX-SS, da Coordenadoria Geral da Administração.

Conforme solicitação da Diretoria Técnica III, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, foram instaurados processos de Apuração Preliminar nº 001/0207/001615/2009, fls. 14/72, e 001/0207/001616/2009, fls. 73/76, para averiguação dos motivos pelos quais não foram realizadas distribuições/remanejamento dos medicamentos. Em sua conclusão final a Comissão concluiu que a Diretoria Administrativa e o Corpo Técnico da Farmácia de Ação Judicial do DRS VII de Campinas não praticaram uma metodologia específica de trabalho para atender o volume da demanda por meio de procedimentos informatizados para o acompanhamento desde o início da compra até o consumidor final, o espaço físico inadequado e servidores sem a devida especialização deram causa aos presentes processos o que dificultou determinar a responsabilização deste ou daquele servidor.

Ainda, o Processo CGA nº 108/2008 que versou sobre apuração de eventuais irregularidades ocorridas em imóvel utilizado como depósito da farmácia de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

medicamentos de alto custo concluiu que embora tenham sido detectadas falhas administrativas, não se vislumbrou a existência de possíveis faltas disciplinares a serem imputadas a funcionários. E, em face às medidas adotadas pelo DRS VII na reformulação do setor com o objetivo de dar maior eficiência aos serviços oferecidos, propuseram o arquivamento dos autos.

O Juízo da 3ª Vara Criminal de Campinas/SP corroborou com a conclusão final da Comissão de Apuração e com a proposta da Corregedoria Geral da Administração acolhendo a proposta de arquivamento dos autos do Processo nº 114.01-2008.018041-6.

➤ **Incineração dos referidos medicamentos pela UNICAMP.**

Os medicamentos dos processos acima referidos foram incinerados pela Universidade de Campinas – UNICAMP em 03/03/2011, transportados pela empresa [REDACTED] e Meio Ambiente e incinerados na estação de tratamento de incineração na empresa Silcon Ambiental, às fls. 77/95.

➤ ***“...esquema com propinas em licitação, esquema de diárias e horários, plantões falsos, desvio de medicamentos, o não cumprimento de horário e assessoria ilegal junto à municípios...”***

- esquema de propinas em licitações prejudicado, pois se tal fato realmente ocorreu não poderá ser apurado devido a decurso de tempo e falta de documentos comprobatórios;
- esquema de diárias e horários: como já mencionado no item 1;
- desvio de medicamentos: não foi constatado;
- assessoria ilegal junto a municípios: relatado item 7.

➤ **Enriquecimento ilícito da Sra. [REDACTED], Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Tomando como base a Declaração de Bens e Valores publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo pela Corregedoria Geral da Administração em 29/09/2010 e 14/09/2011 em cumprimento ao disposto no Decreto nº 54.264/2009 esse item não procede.

➤ **Funcionários com mais de um vínculo:**

- [REDACTED] - vínculo DRS VII e Unicamp e ainda presta assessoria aos municípios;
 - Terapeuta Ocupacional, lotada no DRS VII Campinas, admitida por Resolução GS de 20/01/93, publicado em 21/01/93, retificado 05/03/93. Desde 01/08/11 designada para responder pelas atribuições do cargo de Diretor Técnico de Departamento. Nesse período a servidora teve dois afastamentos devidamente autorizados pela Chefia de Gabinete da Pasta, sendo o primeiro junto a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes com prejuízo de vencimentos, período de 05/01/2009 a 01/07/2009, às fls. 138/139, e o segundo junto a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, sem prejuízo dos vencimentos, no período de 01/08/2009 a 29/07/2011, às fls. 138;
 - Convidada para assessorar tecnicamente a Superintendência do Hospital das Clínicas – Unicamp através de comissionamento no período de 01/08/2009 a 30/07/2011, jornada de trabalho de 30 horas semanais no horário das 12h00m às 18h15m, Of. Nº 118/2011, DRH/GP, às fls. 172;
- [REDACTED] – vínculo DRS VII, Funcamp e Hospital de Sumaré;
 - Nomeada nos termos do art. 20, Inc. I, da LC 180/58, através do Decreto de 21/09/09, publicado em 22/09/09, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, do Núcleo de Assistência Farmacêutica e Outros Insumos, do DRS VII – Campinas, às fls. 133/135;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Contratada pela FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp por meio do Convênio 519.35, na função de Farmacêutico em 06/09/2008, jornada de trabalho de 40 horas semanais no horário das 13h00m às 19h05m, lotada na Farmácia de Alto Custo, localizada no HC/Unicamp (6 meses). Acrescentou que atualmente está prestando serviços junto ao DRS VII de Campinas, Of. Nº 118/2011, DRH/GP, às fls. 172;

- Ofício nº 384/11 do Hospital Estadual de Sumaré, às fls. 176, informando que [REDACTED] não pertence e nunca fez parte do quadro de funcionários;

- [REDACTED] – Executivo Público da Secretaria da Saúde e “emprestado ao Município de Amparo”; e plantões falsos;

- Executivo Público, lotado no Gabinete do Secretário, através de Resolução SS de 25/06/2010, foi autorizado a prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Pedreira, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, às fls. 131/132;

- Ofício nº 132/11-SMS da Prefeitura Municipal de Amparo, às fls. 169, informando que o Sr. Antonio Tadeu Frota não mantém nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

De acordo com a diligência realizada em 13/09/2011, o Sr. Roberto Cazarin Gomes, Diretor de Departamento de Saúde Substituto, informou que os plantões extras ocorreram naquela unidade até setembro/2009, devido ao funcionamento da Central de Regulação de Urgência 24 horas. A partir dessa data em diante passou a atender somente 12 horas diurnas, cessando a necessidade de plantões extras. Às fls. 96/102, juntou-se cópias das planilhas de lançamento dos plantões referentes aos meses de agosto e setembro/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Acrescentou que a partir do início de 2011, os plantões de 12 horas também foram encerrados, pois o serviço foi centralizado na Coordenadoria de Regiões de Saúde em São Paulo.

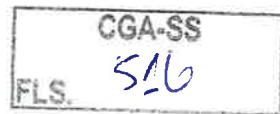
A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio do Ofício GS-SMAJ nº 1.048/11, às fls. 179/180, informou que [REDACTED], [REDACTED] não constam do quadro de funcionários do município de Campinas, tanto ativos como inativos.

A Prefeitura Municipal de Araxá, por meio do Ofício nº 874/2011, às fls. 183/188, informou que [REDACTED] não constam dos cadastros do município e, também não houve nenhuma prestação de serviços de assessoria ao município de Araxá.

De acordo com Relatório, às fls. 190/193, foi proposta nova diligência ao Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII conforme Ofício CGA nº 777/2013, às fls. 194.

Em 08/04/2013 foi realizada nova diligência ao DRS VII – Campinas com o objetivo de arrecadar documentos conforme abaixo:

- cópias do Processo nº 001/0207/000984/2009 e 001/0207/000844/2010 referente à inutilização de medicamentos e o Processo nº 001/0207/000355/2010 referente instauração de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares ocorridos no período de 2007 a 2009, na Farmácia de Alto Custo/HC Unicamp/DRS VII Campinas e que consiste na negligência e descaso com o estoque de medicamentos, ainda não finalizado; (Anexo II)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- cópias extraídas do prontuário da servidora [REDACTED]

[REDACTED], às fls. 200/291, e de [REDACTED], às fls. 292/461.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor [REDACTED]
[REDACTED] a partir de 28/06/2016 conforme despacho de fls. 464.

Às fls. 465/467, juntou-se o acompanhamento do Processo nº 001/0207/000355/2010 do SISRAD – Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos onde consta “pendente” na Diretoria Técnica do DRS VII desde 11/11/2013.

Após análise das documentações juntadas, não se identificou desvios no prontuário da Sra. [REDACTED]

Em decorrência do lapso temporal e da redistribuição do expediente funcional, após Relatório CGA/SS nº 194/2016, datado de 04/10/2016, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 374/2016 e 375/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de solicitar ao Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII cópias do Relatório Conclusivo do Processo nº 001/0207/000355/2010 e encaminhar a convocação da agente pública [REDACTED] para oitiva nesta Setorial Saúde e o Ofício CGA/SS nº 376/2016 a Divisão de Recursos Humanos da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, a fim de complementar informação do Of. Nº 118/2011 DRH/GP em relação à situação funcional da Sr. [REDACTED], às fls. 468/479.

Às fls. 480/484, juntou-se resposta da Divisão de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, via correio eletrônico, informando, por meio do Of. Nº 306/2016 de 13/10/2016, que a funcionária [REDACTED] foi admitida em 16/09/2008 e até a presente data trabalha



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

prestando serviços junto ao DRS VII (Farmácia de Alto Custo) e a partir de 01/12/2014 passou a laborar em jornada semanal de 30 horas.

Depois de pedido de reagendamento, realizou-se oitiva com a agente pública [REDACTED] em 05/12/2016 declarando que somente possui vínculo com o Governo do Estado e quando trabalhou na Prefeitura e na Unicamp foi afastada; que os trabalhos desenvolvidos na Unicamp foram efetuados fora do horário de trabalho; que não assessorou nenhum município com cobrança de serviço; que conheceu o Superintendente da Unicamp Sr. [REDACTED], porém foi convidada a trabalhar na Unicamp pelo Dr. [REDACTED]; que conhece a Sra. [REDACTED] – coordenadora do Nepp da Unicamp mas não tem maiores contato com ela e atualmente atua como Diretora Técnica de Departamento do Departamento Regional de Saúde de Campinas e não presta qualquer tipo de assessoria junto à municípios, às fls. 485/489.

Para o deslinde das investigações, após Despacho CGA/SS nº 201/2017, datado de 16/05/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 172/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde reiterando os termos do Ofício CGA/SS nº 374/2016 a fim de solicitar junto ao Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII, cópia do Relatório Final e seu devido acolhimento referente o Processo nº 001/0207/000355/2010, às fls. 490/491.

Em 06/12/2017 juntou-se correio eletrônico enviado pela Assessoria Técnica da Coordenadoria de Regiões de Saúde informando que o processo nº 001/0207/000355/2010 não foi localizado e providenciou a instauração de processo de Apuração Preliminar, Portaria nº 005/2017, no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Campinas a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado referido processo, às fls. 494/502.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 505/509, juntou-se publicação do Diário Oficial do Estado de 10/06/2017 referente à designação da Sra. [REDACTED] em decorrência da exoneração, a pedido e a partir de 24/04/2017, da servidora [REDACTED], bem como os Dados Pessoais e Resumo Funcional do sistema de folha de pagamento da Prodesp.

É o Relatório.

O presente Procedimento foi instaurado pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração em decorrência de denúncia encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, dando notícias de possíveis irregularidades no DRS VII – Campinas.

Abaixo se elencou as possíveis irregularidades:

- Diárias frias para pagamento de aluguel e condomínio.
Foram analisados aleatoriamente 03 (três) processos referentes à diária e dessa análise, não foram observados qualquer irregularidade.
- Utilização de carro oficial para assuntos particulares.
No momento da diligência não foi detectada a procedência deste item da denúncia. Prejudicado.
- *“Perda de medicamentos de alto custo que deixaram vencer ou congelar nas geladeiras”*
Foram abertos os Processos nº 001/0207/000982/2009, 001/0207/000983/2009 e 001/0207/000844/2010, Anexo I, para tratar de inutilização de medicamentos impróprios para consumo em virtude de *“morte do paciente, mudança de prescrição, alta, ação judicial improcedente, indeferida ou denegada, alteração de temperatura e que foram apreendidos pela Polícia e que somente obtiveram autorização da 3ª Vara*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Criminal da Comarca de Campinas naquela data. Conforme solicitação da Diretoria Técnica III, do Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, foram instaurados processos de Apuração Preliminar nº 001/0207/001615/2009 e 001/0207/001616/2009 para averiguação dos motivos pelos quais não foram realizadas distribuições/remanejamento dos medicamentos. Em sua conclusão final a Comissão concluiu que a Diretoria Administrativa e o Corpo Técnico da Farmácia de Ação Judicial do DRS VII de Campinas não praticaram uma metodologia específica de trabalho para atender o volume da demanda por meio de procedimentos informatizados para o acompanhamento desde o início da compra até o consumidor final, o espaço físico inadequado e servidores sem a devida especialização deram causa aos presentes processos o que dificultou determinar a responsabilização deste ou daquele servidor.

Ainda, o Processo CGA nº 108/2008 que versou sobre apuração de eventuais irregularidades ocorridas em imóvel utilizado como depósito da farmácia de medicamentos de alto custo concluiu que embora tenham sido detectadas falhas administrativas, não se vislumbrou a existência de possíveis faltas disciplinares a serem imputadas a funcionários. E, em face às medidas adotadas pelo DRS VII na reformulação do setor com o objetivo de dar maior eficiência aos serviços oferecidos, propuseram o arquivamento dos autos, bem como o Juízo da 3ª Vara Criminal de Campinas/SP corroborou com a conclusão final da Comissão de Apuração e com a proposta da Corregedoria Geral da Administração acolhendo a proposta de arquivamento dos autos do Processo nº 114.01-2008.018041-6.

Foi instaurado o Processo de Apuração Preliminar nº 001/0207/000355/2010 a fim de apurar os fatos irregulares ocorridos no período de 2007 a 2009, na Farmácia de Alto Custo/HC Unicamp/DRS VII Campinas e que consistiu na negligência e descaso com o estoque de medicamentos, que não foi finalizado, Anexo II.

A Assessoria Técnica da Coordenadoria de Regiões de Saúde informou que o Processo não foi localizado e providenciou a instauração de Apuração Preliminar, Portaria nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

005/2017, no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Campinas a fim de apurar os fatos.

➤ Incineração dos referidos medicamentos pela UNICAMP.

Os medicamentos dos processos acima referidos foram incinerados pela Universidade de Campinas – UNICAMP em 03/03/2011, transportados pela empresa [REDACTED] e Meio Ambiente e incinerados na estação de tratamento de incineração na empresa Silcon Ambiental.

➤ “...esquema com propinas em licitação, esquema de diárias e horários, plantões falsos, desvio de medicamentos, o não cumprimento de horário e assessoria ilegal junto à municípios...”

- esquema de propinas em licitações prejudicado, pois se tal fato realmente ocorreu não poderá ser apurado devido a decurso de tempo e falta de documentos comprobatórios;
- desvio de medicamentos: não foi constatado;

➤ Enriquecimento ilícito da Sra. [REDACTED], Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.

Tomando como base a Declaração de Bens e Valores publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo pela Corregedoria Geral da Administração em 29/09/2010 e 14/09/2011 em cumprimento ao disposto no Decreto nº 54.264/2009 esse item não procede.

➤ Funcionários com mais de um vínculo:

- [REDACTED] - vínculo DRS VII e Unicamp e ainda presta assessoria aos municípios;



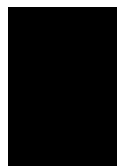
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- após análise de toda documentação incorporada aos autos e oitiva realizada com a servidora, Diretora Técnica de Departamento de Campinas - DRS VII, não se identificou irregularidade;
- [REDACTED] – vínculo DRS VII, Funcamp e Hospital de Sumaré;
 - após análise de toda documentação incorporada aos autos , não se identificou irregularidade;
- [REDACTED] – Executivo Público da Secretaria da Saúde e “emprestado ao Município de Amparo”; e plantões falsos;
 - após documentação incorporada aos autos, não se identificou irregularidade.

Dos 07 (sete) tópicos da denúncia resumidos no relatório, apenas um ainda estava pendente de apreciação final pela Setorial Saúde, eis que os demais já haviam sido analisados em termos disciplinares.

Diante de todo o exposto, propõe-se o encaminhamento à Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, a instauração de Procedimento em apartado com cópias integrais/digitalizadas dos Anexos I e II, fls. 492/503 e do presente Relatório visando acompanhar o Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Campinas por meio da Portaria nº 005/2017 a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010.

Em seguimento, o arquivamento definitivo do procedimento correcional, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

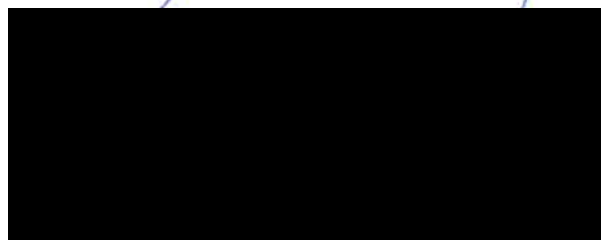




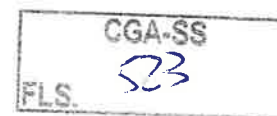
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos preliminarmente ao Departamento de Instrução Processual para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do expediente.

CGA/Setorial Saúde, em 21 de dezembro de 2017.



Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SS nº 162/2011 – SPDOC CC 89597/2011

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil à Corregedoria Geral da Administração apontando possíveis irregularidades no Departamento Regional de Saúde de Campinas DRS – VII.

Despacho CGA/SS n.º 560/2017

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, a instauração de Procedimento em apartado com cópias integrais/digitalizadas dos Anexos I e II, fls. 492/503 e do presente Relatório visando acompanhar o Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Campinas por meio da Portaria nº 005/2017, a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010;
3. Em seguimento, o arquivamento definitivo do procedimento correcional, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
4. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos preliminarmente ao Departamento de

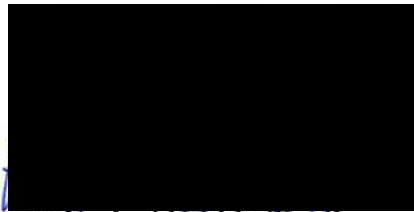




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Instrução Processual para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do expediente.

CGA/Setorial Saúde, em 21 de dezembro de 2017.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SS nº 162/2011 – SPDOC CC 89597/2011

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Campinas – DRS VII.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil à Corregedoria Geral da Administração apontando possíveis irregularidades no Departamento Regional de Saúde de Campinas DRS – VII.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Instaure-se Procedimento em apartado, com cópias integrais/digitalizadas dos Anexos I e II, fls. 492/503 e do presente Relatório visando acompanhar o Processo de Apuração Preliminar instaurado no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Campinas por meio da Portaria nº 005/2017 a fim de apurar os motivos pelo qual não foi localizado o processo nº 001/0207/000355/2010.
3. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016 para adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA 78
[Assinatura]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

28 de setembro de 2017.